



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI N. 16.189/2021.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Cadastro de Doação de Cabelos de Voluntários, como incentivo para a confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, calvície, dentre outros problemas que causam a queda de cabelo, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Cadastro de Doação de Cabelos de Voluntários**, para a confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, calvície, dentre outros problemas que causam a queda de cabelo, no Município de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com as entidades estabelecidas no Município de Maringá que já atuem no apoio às pessoas referidas no *caput* deste artigo, para a colaboração na confecção e na distribuição das perucas.

Art. 2.º As perucas e próteses capilares produzidas serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3.º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado em 27 de novembro.

§ 1.º A campanha citada no *caput* deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

§ 2.º O objetivo da campanha de que trata este artigo é incentivar a doação e conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer e esclarecer sobre os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de dezembro de 2021.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0241399** e o código CRC **596A763F**.